PLE 36/2025

PROJETO DE LEI N° 36/2025.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.196, de 28 de dezembro de 2002, que institui no município de Ivaiporã, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 1° da Lei Municipal n° 1.196, de 28 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 1°** Fica instituída no Município de Ivaiporã, a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento parta segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no art. 149-A, da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros ."* ***(NR)***

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que institui no município de Ivaiporã, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.196/2002, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 36/2025**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 1.196, de 28 de dezembro de 2002, que institui no município de Ivaiporã, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei visa modernizar e ampliar o alcance da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.196/2002, adequando-a às necessidades atuais do Município de Ivaiporã, especialmente no que diz respeito à segurança e à preservação dos espaços públicos.

A proposta inclui na finalidade da contribuição o custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos, ferramenta essencial para a promoção da segurança urbana, prevenção de atos de vandalismo, inibição de delitos e proteção do patrimônio público. Tal medida está em consonância com o interesse público, considerando o aumento das demandas por serviços de segurança em espaços coletivos, como praças, parques, vias públicas e demais áreas de uso comum.

Além disso, a ampliação do escopo da CIP, contemplando também investimentos em eficientização e modernização do sistema de iluminação pública, permitirá maior sustentabilidade econômica e ambiental, reduzindo o consumo de energia elétrica e os custos operacionais ao longo do tempo.

Importante destacar que a alteração proposta respeita os limites constitucionais previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, mantendo-se dentro das finalidades autorizadas para a instituição da contribuição, e sendo compatível com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa é essencial para assegurar a continuidade, expansão e qualificação dos serviços de iluminação pública e monitoramento em nosso município, atendendo aos anseios da população por maior segurança, eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando o pedido de tramitação em regime de urgência, dada a relevância e o interesse público da matéria.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal